



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO ITERAIMA/DIPRE/DIRAD/GELOG**

**CONTRATO Nº 07/2021**

**PROCESSO SEI Nº 18301.001385/2021.36**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS DO TIPO SMARTPHONE, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020 (Pregão Eletrônico nº 31/2020) QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA E A EMPRESA JAKSON ABREU MASCARENHAS ME.

**O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA-ITERAIMA**, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.306-353, Boa Vista - Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, Presidente Interino do Iteraima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 83675 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 323.216.432-34, residente e domiciliado a Avenida Olavo Brasil, nº 1925, Bairro Paraviana, Boa Vista - Roraima, nomeado pelo Decreto nº 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3372 de 10/12/2018, portador da matrícula funcional nº 024900402, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JAKSON ABREU MASCARENHAS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.335.437/0001-49, sediada na Rua José Eufrásio, nº 278, Muritiba, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Sr. **JAKSON ABREU MASCARENHAS**, portador da Carteira de Identidade nº 535367899 SSP/BA e CPF nº 876.901.015-34, tendo em vista o que consta no **PROCESSO SEI nº 18301.001385/2021.36** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS DO TIPO SMARTPHONE**, para atender à demanda do Iteraima, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 22/2020.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de aparelhos telefônicos do tipo smartphone, para atender à demanda do Iteraima, conforme especificações e quantitativos, bem como condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo único.** O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº 22/2020.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**2.1** Constituem deveres do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seu Preposto;
- c) Nomear um ou mais servidores para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da Contratada em relação ao acordado;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, objeto executado em desacordo com a especificação do Edital e deste instrumento, de modo que, para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da Contratada;
- g) Comunicar oficialmente à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que o objeto seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) Orientar a Contratada, através do fiscal do contrato, quanto à forma correta de apresentação da fatura;
- i) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada;
- j) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, bem como pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital e neste instrumento;
- k) Disponibilizar à Contratada os comprovantes provenientes das retenções legais efetuadas no momento do pagamento das faturas, quando solicitado ao fiscal do Contrato.

**Parágrafo primeiro.** A fiscalização será exercida por um representante da Administração designado pela Presidência, que deverá anotar todas as ocorrências em registro próprio, indicando dia, mês e ano, quando possível, bem como o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

**Parágrafo segundo.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Além de outros previstos no Termo de Referência, neste instrumento e na legislação pertinente, constituem deveres da Contratada:

- a) Manter preposto, aceito pelo Contratante durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, indicado mediante declaração onde conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como telefones para contato;
- b) A Contratada deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e este deverá ser apto a esclarecer as questões relacionadas a faturas e outras questões referentes ao objeto contratado;
- c) Receber as comunicações expedidas pela Contratante nos termos do item 7.4 do Termo de Referência;
- d) Acompanhar o recebimento das correspondências no e-mail informado na Proposta, ficando responsável pela inobservância dos prazos previstos;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- f) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de modo que a fiscalização do contrato ou seu acompanhamento pelo Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;
- g) Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a este Instituto;
- h) Entregar os itens com o maior padrão de qualidade possível, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, sendo direito do Contratante exigir que equipamentos/itens/objetos avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade especificados no Termo de Referência, na Proposta e neste instrumento sejam substituídos;
- i) O objeto do fornecimento deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- j) Substituir, sem ônus para o Contratante, o objeto que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta e neste instrumento;
- k) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos itens adquiridos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12 a 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- n) Apresentar faturamento detalhado, mediante nota fiscal, conforme estabelecido na Cláusula Nona - Do Recebimento, constante neste instrumento;
- o) Não suspender a execução contratual, mesmo estando pendente o pagamento da fatura, decorrente de qualquer divergência no faturamento ou vencimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Administração do Iteraima;
- p) Atender a todas as determinações regulares do Fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
- q) Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação; e,
- r) Enviar por meio eletrônico, à Diretoria Administrativa e Financeira ([dirad.iteraima@hotmail.com](mailto:dirad.iteraima@hotmail.com)), Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento, devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- s) Observar os prazos e demais condições e obrigações contratuais estabelecidos no Edital e neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**Parágrafo primeiro.** A Contratada não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Instituto.

**Parágrafo segundo.** O pessoal envolvido na execução deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

**Parágrafo terceiro.** São expressamente vedadas à Contratada:

- a) A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante;
- b) Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual;
- c) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

**d)** A subcontratação para execução do objeto deste Contrato;

**e)** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, durante a vigência deste Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO CUSTEIO**

**5.1** O objeto deste contrato será custeado através do **Programa de Trabalho nº 21.127.035.3120**, Elemento de Despesa: 4.4.90.52, Fonte: 150.

**Parágrafo único.** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1** O prazo para entrega será de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual.

**Parágrafo único.** O prazo descrito compreende o período para mobilização necessária à execução do objeto.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

**7.1** Os bens deverão ser entregues na Sede do Iteraima, Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Aparecida, CEP 69.306-353, Boa Vista, Roraima.

**Parágrafo primeiro:** Antes da entrega do material deverá ocorrer o Agendamento Prévio junto ao Fiscal, no horário das 07h30min às 13h30min, através do seguinte e-mail: [dirad.iteraima@hotmail.com](mailto:dirad.iteraima@hotmail.com). Os custos gerados referentes às tentativas de entregas não agendadas previamente serão suportados pelo Contratado.

**Parágrafo segundo:** Eventual mudança no endereço ou horário de entrega será informada prévia e oportunamente à Contratada, sem que acarrete ônus ao Contratante.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DO OBJETO**

**8.1** O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, conforme demais especificações do **item 3.3** do Termo de Referência.

#### **9. CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO**

**9.1** O objeto deste Contrato será recebido:

**a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com a especificação, em até 01 (um) dia útil, contado da entrega;

**b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

**Parágrafo primeiro:** Ocorrendo o fornecimento de material fora das especificações e/ou condições predeterminadas, a Contratada será convocada para substituí-lo no prazo máximo de 30 (dias) dias, contados da data de ciência de sua convocação pelo Contratante, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo segundo:** A fiscalização recusará o recebimento definitivo enquanto houver pendências.

**Parágrafo terceiro:** A Contratada deverá apresentar documento fiscal válido, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e certidão negativa de concordata e falência, no ato de entrega do material.

**Parágrafo quarto:** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR

**10.1** O valor total deste Contrato é de **R\$ 2.919,56** (dois mil novecentos e dezenove e cinquenta e seis centavos).

**Parágrafo único:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

**11.1** Após o recebimento definitivo, as faturas serão encaminhadas para pagamento, que será realizado em no máximo 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

**Parágrafo primeiro:** Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

**Parágrafo segundo:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

**I** = Índice de atualização financeira

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual

**EM** = Encargos Moratórios devidos

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Prestação em atraso

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, o procedimento deve ser instruído com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Presidência deste Instituto, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo quarto:** O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo quinto:** A Contratada somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários porventura incidentes.

**Parágrafo sexto:** A empresa contratada poderá emitir nota fiscal/fatura com a incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) ou Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme o caso.

**Parágrafo sétimo:** As notas fiscais/faturas emitidas com a incidência de ISS, terão seu pagamento condicionado à apresentação da Guia de Recolhimento do imposto do município onde for realizado o

serviço.

**Parágrafo oitavo:** O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Não será exigidas garantia da execução do Contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais cíveis ou criminais, a Contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- f) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo primeiro:** As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

- a) Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item ou do serviço em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do item ou do serviço em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao item ou aos serviços, desde que caracterizada a inexecução parcial; e
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**Parágrafo segundo:** A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, em casos de falhas na execução do objeto que não acarretarem prejuízos significativos ao Iteraima.

**Parágrafo terceiro:** As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

**Parágrafo quarto:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo quinto:** A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo sexto:** Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e inseridas no site do Iteraima.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, com a apresentação das devidas justificativas, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como do Anexo X da Instrução Normativa nº 05, de 2017, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

**Parágrafo primeiro:** A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo:** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo terceiro:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

**15.1** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, este Contrato poderá ser rescindido, assegurada a concessão de contraditório e ampla defesa, se a Contratada:

- a) Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao Contratante e impeditivo da execução deste Ajuste, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8666/93;
- b) Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações ajustadas.
- c) Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das aplicações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**Parágrafo primeiro:** Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, o Contratante poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias.

**Parágrafo segundo:** O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas porventura incidentes.

**Parágrafo terceiro:** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**Parágrafo quarto:** Depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Este instrumento será publicado, por extrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Boa Vista/RR, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo:** Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Terceira, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo terceiro:** O recurso deverá ser dirigido à Presidência desta Instituição, a qual instruirá o feito e o submeterá à Diretoria de Administração e Finanças.

**Parágrafo quarto:** Os casos omissos serão solucionados pela Presidência, sendo aplicáveis as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e as normas e princípios gerais dos contratos.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

**MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**

Diretor Presidente Interino  
Decreto nº 51-P de 10-12-2018

**JAKSON ABREU MASCARENHAS**

Representante da **JAKSON ABREU MASCARENHAS ME**  
CPF nº 876.901.015-34



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Presidente**, em 02/08/2021, às 14:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jakson Abreu Mascarenhas, Usuário Externo**, em 03/08/2021, às 10:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2476943** e o código CRC **E31870EA**.